



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10880-039-801/91-80
RECURSO Nº. : 87.504
MATÉRIA : PIS - FATURAMENTO EX.: DE 1988
RECORRENTE : FRITZSCHE DODGE & OLCOTT DO BRASIL AROMAS E
ESSÊNCIAS LTDA
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO - SP
SESSÃO DE : 18 de outubro de 1995.
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.421

PIS/FATURAMENTO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA -
Insubstituindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
FRITZSCHE DODGE & OLCOTT DO BRASIL AROMAS E ESSÊNCIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

SANDRA MARIA DIAS NUNES
RELATORA

FORMALIZADO EM:

12 ABR 1996



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880/039.801/91-80

ACÓRDÃO Nº. : 108-02.421

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RICARDO JANCOSKI, SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado) e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes Justificadamente os Conselheiros: RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e JOSÉ ANTÔNIO MINATEL. (Portaria SRF nº 1.617/95)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final da linha de texto.

**Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes**

Processo nº 10880.039801/91-80

Recurso nº: 87.504

Acórdão nº: 108-02.421

**Recorrente: FRITZSCHE DODGE & OLCOTT DO BRASIL AROMAS E ESSÊNCIAS
LTDA**

R E L A T Ó R I O E V O T O

CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora.

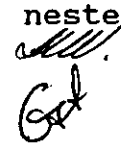
Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por **FRITZSCHE DODGE & OLCOTT DO BRASIL AROMAS E ESSÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 46.275.848/0001-24, com domicílio tributário na Rua da Consolação, 574, V.Buarque, São Paulo/SP, em 21/01/94, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 22/12/93.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 05, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de Cr\$ 329.060,50, em 26/11/91, correspondente à contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, modalidade PIS/FATURAMENTO, devido no exercício de 1988, na forma prevista no artigo 3º, alínea "b" da Lei Complementar nº 7/70, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura ao auto de infração de que trata o processo nº 10880.039803/91-13.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 18/10/95, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso nos termos do Acórdão nº 108-02.417.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste



Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

Acórdão nº 108-02.421

Processo nº 10880.039801/91-80

feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 18 de outubro de 1995.


SANDRA MARIA DIAS NUNES
Relatora





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10880/039.801/91-80

ACÓRDÃO Nº. : 108-02.421

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, 12 ABR 1996

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'P' proeminente.

PRESIDENTE

Ciente em

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL